



Araçariguama, 21 de março de 2025.

Ofício nº 034/2025 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, à apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei;

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 21 DE MARÇO DE 2025, Altera a Lei nº 687, de 21 de outubro de 2014, que Institui no âmbito do Município de Araçariguama, o Programa IPTU Verde, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



MENSAGEM N° 415/2025

PROJETO DE LEI N° 007/2025

Senhor Presidente, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 687, de 21 de outubro de 2014, que Institui no âmbito do Município de Araçariguama, o Programa IPTU Verde, e dá outras providências.

O Programa IPTU Verde, instituído pela Lei nº 687, de 21 de outubro de 2014, representa um importante avanço na busca por um município mais sustentável e consciente ambientalmente. Por meio desse programa, oferece-se um incentivo fiscal aos contribuintes que realizam ações voltadas para a preservação ambiental, como a utilização de fontes de energia renováveis, a captação e o reuso de águas pluviais, a arborização urbana, entre outras práticas.

Contudo, ao longo dos anos, observou-se a necessidade de ajustar e ampliar as diretrizes do programa, para garantir maior efetividade, abrangência e adequação às novas demandas ambientais e urbanísticas. Assim, propõe-se a alteração da Lei nº 687/2014, com o objetivo de:

1. Ampliar as práticas ambientais beneficiadas: A lei precisa se adaptar às inovações e novas práticas ambientais, como o incentivo à construção sustentável, o uso de tecnologias para eficiência energética e a gestão integrada de resíduos. Com isso, o Programa IPTU Verde se tornaria mais abrangente, permitindo que mais propriedades possam ser contempladas.

2. Ajustar os critérios de concessão do benefício: Para garantir que o incentivo seja concedido de forma justa e eficaz, é necessário revisar os critérios de avaliação das ações ambientais adotadas pelos contribuintes, levando em consideração tanto as iniciativas individuais quanto as de caráter coletivo, como projetos comunitários de arborização e preservação de áreas verdes.

3. Estimular mais investimentos em sustentabilidade: A alteração da lei busca incentivar mais moradores e empresas a adotarem práticas ecológicas, gerando não apenas o benefício do desconto no IPTU, mas contribuindo para a preservação ambiental local e a melhoria da qualidade de vida para todos.

4. Fortalecer a conscientização e a participação social: Com a alteração, será possível promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre a importância da sustentabilidade, estimulando a participação ativa da comunidade em projetos que visem à melhoria do meio ambiente.

Portanto, a alteração proposta para a Lei nº 687/2014 visa modernizar e expandir o Programa IPTU Verde, tornando-o um instrumento mais eficaz na promoção de uma cidade mais sustentável e com uma gestão ambiental eficiente, alinhada às tendências globais de preservação dos recursos naturais e à responsabilidade socioambiental.



Diante do acima exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



PROJETO DE LEI N° 007, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei nº 687, de 21 de outubro de 2014, que Institui no âmbito do Município de Araçariguama, o Programa IPTU Verde, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 687, de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Araçariguama, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservam, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

..... (NR)”

“Art. 2º Será concedido benefício, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

..... (NR)”

“Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se medidas que estimulem a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente:

I – Nascente Protegida: aquela que possui uma área de preservação permanente ao seu redor, garantindo a qualidade e a perenidade da água, com o necessário cercamento da área, reflorestamento com espécies nativas e controle de erosão;

II – Curso D’água e Matas Ciliares Protegidas: cursos d’água incluem rios, riachos e córregos que passam pela propriedade. Matas ciliares são formações vegetais localizadas às margens dos corpos hídricos e desempenham papel fundamental na proteção contra erosão, assoreamento e na manutenção da qualidade da água. A proteção consiste na manutenção da vegetação nativa e no impedimento de ações degradantes, como desmatamento e contaminação;

III – Cobertura Vegetal Nativa do Bioma Mata Atlântica: refere-se à manutenção de vegetação original do Bioma Mata Atlântica, que inclui árvores, arbustos e outras espécies típicas em pelo menos 30% da área total do terreno. A preservação dessas áreas contribui para a biodiversidade, o equilíbrio climático e a retenção de carbono, além de cumprir com diretrizes ambientais de conservação.

..... (NR)”



“Art. 5º A título de incentivo será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de acordo com a implementação de práticas sustentáveis, conforme os seguintes critérios:

I – 5% de desconto para imóveis que possuam nascentes protegidas, nos termos do inciso I do art. 3º desta lei, comprovadas por laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

II – 10% de desconto para imóveis que possuam curso d’água em suas dependências, nos termos do inciso II do art. 3º desta lei, comprovado por documentação oficial e com matas ciliares protegidas, comprovadas por laudo técnico com ART;

III – 5% de desconto para imóveis que possuam cobertura vegetal nativa do Bioma Mata Atlântica, em pelo menos 30% da área total do terreno, nos termos do inciso III do art. 3º desta lei, comprovadas por laudo técnico com ART.

..... (NR)”

“Art. 6º O benefício tributário não poderá exceder a 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

..... (NR)”

“Art. 7º Para obtenção do benefício, o contribuinte deverá apresentar requerimento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade, acompanhado de documentação comprobatória das medidas adotadas, incluindo:

I – requerimento;

II – cópia de documento do imóvel;

III – cópia de documento com foto do contribuinte;

IV – laudo técnico com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

V – relatório detalhado com fotos do imóvel, demonstrando as práticas sustentáveis adotadas;

VI – declaração de manutenção das práticas sustentáveis durante o período de vigência do benefício; e

VII – cartão CNPJ e contrato social se o proprietário for pessoa jurídica.

..... (NR)”

“Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade será responsável pela análise técnica e pela emissão de certificados de conformidade ambiental, para fins de concessão do desconto.

..... (NR)”



“Art. 9º O benefício concedido terá validade de um ano, podendo ser renovado mediante nova solicitação e comprovação da continuidade das medidas sustentáveis.
..... (NR)”

“Art. 10. O desconto concedido será aplicado diretamente sobre o valor total do IPTU do imóvel, sendo refletido na guia de pagamento do tributo no exercício fiscal subsequente à aprovação do benefício.

Parágrafo único. Caso o contribuinte possua parcelamento de IPTU, o desconto será distribuído proporcionalmente entre as parcelas.

..... (NR)”

“Art. 11. O benefício poderá ser revogado nos casos de:

- I – descumprimento das práticas sustentáveis que fundamentaram a concessão do desconto;
- II – prestação de informações falsas ou inexistentes no momento da solicitação;
- III – identificação de degradação ambiental causada pelo contribuinte no imóvel beneficiado;
- IV – descumprimento das normas ambientais municipais, estaduais e federais.

..... (NR)”

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único, seu inciso I e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” e seu inciso II e sua alínea “a” do art. 2º, os incisos IV, V, VI e VII do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 687, de 21 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 21 de março de 2025.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama